ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO Nº 019/2026

Aos oito dias do mês de outubro, do ano de dois mil e vinte e seis, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência do Exm.º Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente). Presentes, ainda, os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e Rejane Ribeiro Sousa Dias, os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras, e o Subprocurador-Geral do MPC, José Araujo Pinheiro Júnior. Ausentes os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Portaria nº 644/26) e Alisson Felipe de Araújo (Portaria nº 648/26).

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Registrada a presença no Plenário dos alunos de diversos períodos do curso de Ciências Políticas da Universidade Federal do Piauí (UFPI) – Campus Teresina, a seguir: Carmelita Araújo da Silva, Anna Cecillya de Macêdo Nunes, Denyse Cardoso do Nascimento, Alexandre Soutevam Vilela, Francisco Edson da Silva Costa, Gilmar de Araújo Lima, Murilo Cardoso de Sousa, Antônio Bezerra de Sousa Filho, Tamira da Silva Lima, Hilda Emanuela Pereira, Danielle Alves Mateus de Sousa, Maria Rita Mendes Rabelo, Felipe de Barros Silva, Sara Miranda dos Santos, Cleber de Deus Pereira da Silva, Marcos Patrício Nogueira Lima, Yuri Vandenor Lajes da Silva.

EXPEDIENTE

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 069/26 – EXPEDIENTE. **Protocolo nº 009273/2026 (e-Processo) -** Trata o expediente de Ofício nº 32/2026/COFIS/RFB da Receita Federal encaminhado ao TCE-PI, para conhecimento e eventuais providências, a lista dos órgãos públicos de jurisdição desta Corte que aderiram ao Programa Receita Social Autorregularização, previsto na Portaria RFB Nº 632, de 30 de dezembro de 2025. A Presidência encaminhou os autos à Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência (DFPESSOAL) e, após análise, sugeriu que o Colegiado emita **ALERTA** a todos os seus jurisdicionados que aderiram à Reabertura Extraordinária do Programa Gerador da Declaração de Contingência – PGD-C quanto à necessidade de entrega, no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – e-Social, das informações relativas ao ano-calendário de 2025 que, até o ano-calendário de 2024, eram apresentadas por meio da extinta Declaração do Imposto Retido na Fonte – Dirf; em conformidade com os respectivos Termos de Compromisso e Planos de Ação, sob pena de que o descumprimento dessa formalidade possa constar como ocorrência negativa na apreciação das contas. Em Despacho, a Presidência encaminhou a matéria para deliberação do Pleno. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Pleno, à unanimidade, **aprovar emissão de ALERTA a todos os jurisdicionados (Anexos I e II) que aderiram à Reabertura Extraordinária do Programa Gerador da Declaração de Contingência – PGD-C** quanto à necessidade de entrega, no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – e-Social, das informações relativas ao ano-calendário de 2025 que, até o ano-calendário de 2024, eram apresentadas por meio da extinta Declaração do Imposto Retido na Fonte – Dirf; em conformidade com os respectivos Termos de Compromisso e Planos de Ação, sob pena de que o descumprimento dessa formalidade possa constar como ocorrência negativa na apreciação das contas.

Anexo I
PORTARIA RFB Nº 632/2025

NI Contribuinte	CNPJ14	Contribuinte	Processo	Status	RF	UA	PGD-C (29Jun26)	Tribunal de Contas
00.422.744/0001-02	00422744000102	FUND DE AMPARO A PESQ DO ESTADO DO PIAUI PROF. AFONSO SENAGONCALVES	13031046597202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
01.499.149/0001-20	01499149000120	MUNICIPIO DE GEMINIANO	13031086737202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
01.562.914/0001-09	01562914000109	MUNICIPIO DE PAULINO NEVES	13031095905202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
01.612.338/0001-67	01612338000167	MUNICIPIO DE SUCUPIRA DO RIACHAO	13031100817202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
01.612.339/0001-01	01612339000101	MUNICIPIO DE AGUA DOCE DO MARANHAO	13031097434202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
01.612.560/0001-60	01612560000160	MUNICIPIO DE BELEM DO PIAUI	13031085765202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
01.612.562/0001-59	01612562000159	MUNICIPIO DE ALVORADA DO GURGUEIA	13031098690202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
01.612.566/0001-37	01612566000137	MUNICIPIO DE BOQUEIRAO DO PIAUI	13031098909202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
01.612.569/0001-70	01612569000170	MUNICIPIO DE CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA	13031100224202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
01.612.579/0001-06	01612579000106	MUNICIPIO DE CURRALINHOS	13031099018202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
01.612.582/0001-20	01612582000120	MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO PIAUI	13031098248202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
01.612.583/0001-74	01612583000174	MUNICIPIO DE LAGOA DO PIAUI	13031099502202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
01.612.586/0001-08	01612586000108	MUNICIPIO DE MADEIRO	13031086755202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	NAO	TCE-PI
01.612.587/0001-52	01612587000152	MUNICIPIO DE LAGOINHA DO PIAUI	13031086838202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
01.612.592/0001-65	01612592000165	MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARE	13031099160202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
01.612.594/0001-54	01612594000154	MUNICIPIO DE MORRO CABECA NO TEMPO	13031092458202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
01.612.595/0001-07	01612595000107	MUNICIPIO DE OLHO D'AGUA DO PIAUI	13031087928202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
01.612.596/0001-43	01612596000143	MUNICIPIO DE MURICI DOS PORTELAS	13031098463202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
01.612.600/0001-73	01612600000173	MUNICIPIO DE PEDRO LAURENTINO	13031101199202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
01.612.603/0001-07	01612603000107	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES	13031098075202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
01.612.606/0001-40	01612606000140	MUNICIPIO DE RIACHO FRIO	13031101152202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
01.612.607/0001-95	01612607000195	MUNICIPIO DE SAO GONCALO DO GURGUEIA	13031099409202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
01.612.615/0001-31	01612615000131	MUNICIPIO DE VERA MENDES	13031095228202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
01.612.677/0001-43	01612677000143	MUNICIPIO DE JOCA MARQUES	13031101527202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
01.612.678/0001-98	01612678000198	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI	13031099286202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
01.612.752/0001-76	01612752000176	MUNICIPIO DE CURRAIS	13031101532202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
01.612.830/0001-32	01612830000132	MUNICIPIO DE SANTANA DO MARANHAO	13031097945202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
01.632.094/0001-84	01632094000184	MUNICIPIO DE PICOS - SECRETARIA DE SAUDE	13031092366202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
01.668.772/0001-69	01668772000169	MUNICIPIO DE GEMINIANO - SECRETARIA DE SAUDE E ACAO COMUNITARIA	13031092505202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
01.668.777/0001-91	01668777000191	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PIAUI - SECRETARIA DE SAUDE	13031100660202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
01.671.519/0001-64	01671519000164	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PIAUI - SECRETARIA DE EDUCACAO	13031100593202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
01.865.085/0001-33	01865085000133	MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO NONATO - SECRETARIA DE SAUDE	13031099753202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
01.878.519/0001-30	01878519000130	MUNICIPIO DE CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA - SECRETARIA DE SAUDE	13031100148202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
01.933.070/0001-65	01933070000165	MUNICIPIO DE LAGOA DO PIAUI- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE,SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE	13031100674202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
01.937.401/0001-35	01937401000135	MUNICIPIO DE CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA - SECRETARIA DE EDUCACAO	13031100329202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
02.257.074/0001-33	02257074000133	MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARE - CAMARA MUNICIPAL	13031101752202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
02.289.047/0001-42	02289047000142	MUNICIPIO DE PICOS - SECRETARIA DE EDUCACAO	13031092384202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
02.318.116/0001-07	02318116000107	SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO	13031092409202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
02.344.122/0001-20	02344122000120	FUNDACAO WALL FERRAZ	13031093152202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
02.799.218/0001-83	02799218000183	MUNICIPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - SECRETARIA DE SAUDE	13031095171202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
02.943.431/0001-17	02943431000117	SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE	13031101054202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
04.218.211/0001-56	04218211000156	MUNICIPIO DE PAU D'ARCO DO PIAUI	13031100843202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
04.224.745/0001-95	04224745000195	SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO -SDU CENTRO	13031076890202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
04.239.044/0001-20	04239044000120	SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO -SDU SUL	13031076899202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
04.239.805/0001-43	04239805000143	SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO- SDU LESTE	13031093230202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
04.274.309/0001-20	04274309000120	MUNICIPIO DE PAU D ARCO DO PIAUI - CAMARA MUNICIPAL	13031100936202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
05.277.173/0001-75	05277173000175	MUNICIPIO DE PASTOS BONS	13031092130202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
05.303.565/0001-61	05303565000161	MUNICIPIO DE NOVA IORQUE	13031098296202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI

Anexo I
PORTARIA RFB Nº 632/2025

NI Contribuinte	CNPJ14	Contribuinte	Processo	Status	RF	UA	PGD-C (29Jun26)	Tribunal de Contas
05.485.613/0001-80	05485613000180	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUI	13031046599202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
05.522.917/0001-70	05522917000170	FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE	13031099640202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
05.533.964/0001-19	05533964000119	MUNICIPIO DE JOCA MARQUES- CAMARA MUNICIPAL	13031101812202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
05.645.057/0001-61	05645057000161	PREV - ALE - FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE ALEGRETE DO PIAUI	13031100096202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
05.735.244/0001-36	05735244000136	SECRETARIA ESTADUAL PARA INCLUSAO DA PESSOA COM DEFICIENCIA - SEID	13031049229202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
05.782.352/0001-60	05782352000160	SECRETARIA DE CULTURA	13031049318202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
05.787.268/0001-39	05787268000139	FUNDACAO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PIAUI	13031049271202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
05.810.478/0001-09	05810478000109	SECRETARIA DE COMUNICACAO	13031049235202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
05.811.724/0001-39	05811724000139	PIAUI ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	13031099167202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
06.056.770/0001-32	06056770000132	SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO -SDU SUDESTE	13031074448202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
06.082.214/0001-30	06082214000130	MUNICIPIO DE NOVA IORQUE - SECRETARIA DE EDUCACAO	13031099727202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	NAO	TCE-PI
06.232.615/0001-20	06232615000120	MUNICIPIO DE SANTA QUITERIA DO MARANHAO	13031100822202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
06.477.822/0001-44	06477822000144	MUNICIPIO DE BARAO DE GRAJAU	13031101417202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
06.535.751/0001-99	06535751000199	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUI	13031046610202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
06.535.926/0001-68	06535926000168	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO	13031046641202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
06.553.481/0001-49	06553481000149	ESTADO DO PIAUI	13031041624202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
06.553.499/0001-40	06553499000140	PIAUI SECRETARIA DE GOVERNO	13031049253202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
06.553.523/0001-41	06553523000141	PIAUI SECRETARIA DO PLANEJAMENTO SEPLAN	13031049256202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
06.553.531/0001-98	06553531000198	SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA	13031049228202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
06.553.549/0001-90	06553549000190	SECRETARIA DE SEGURANCA	13031049227202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
06.553.556/0001-91	06553556000191	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI	13031046614202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
06.553.564/0001-38	06553564000138	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	13031049416202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
06.553.572/0001-84	06553572000184	SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR	13031046589202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
06.553.622/0001-23	06553622000123	MUNICIPIO DE CARACOL	13031085842202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
06.553.655/0001-73	06553655000173	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PIAUI	13031100642202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
06.553.804/0001-02	06553804000102	MUNICIPIO DE PICOS	13031086819202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
06.553.812/0001-40	06553812000140	MUNICIPIO DE PIO IX	13031086777202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
06.553.838/0001-99	06553838000199	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO PIAUI	13031097447202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
06.553.853/0001-37	06553853000137	MUNICIPIO DE SIMOES	13031086829202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
06.553.879/0001-85	06553879000185	MUNICIPIO DE CAPITAO DE CAMPOS	13031098256202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
06.553.903/0001-86	06553903000186	MUNICIPIO DE BATALHA	13031085239202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
06.553.937/0001-70	06553937000170	MUNICIPIO DE OEIRAS	13031086769202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
06.553.945/0001-17	06553945000117	MUNICIPIO DE SANTO INACIO DO PIAUI	13031088032202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
06.553.952/0001-19	06553952000119	MUNICIPIO DE SIMPLICIO MENDES	13031088084202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	NAO	TCE-PI
06.554.059/0001-08	06554059000108	MUNICIPIO DE ELISEU MARTINS	13031101550202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
06.554.117/0001-01	06554117000101	MUNICIPIO DE LANDRI SALES	13031097682202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
06.554.125/0001-40	06554125000140	MUNICIPIO DE MANOEL EMIDIO	13031087874202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
06.554.133/0001-96	06554133000196	MUNICIPIO DE MARCOS PARENTE	13031099039202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
06.554.166/0001-36	06554166000136	MUNICIPIO DE RIO GRANDE DO PIAUI	13031088003202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
06.554.174/0001-82	06554174000182	MUNICIPIO DE ESPERANTINA	13031086722202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
06.554.182/0001-29	06554182000129	MUNICIPIO DE MATIAS OLIMPIO	13031087697202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
06.554.190/0001-75	06554190000175	MUNICIPIO DE LUZILANDIA	13031087306202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
06.554.216/0001-85	06554216000185	MUNICIPIO DE GILBUES	13031097780202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
06.554.232/0001-78	06554232000178	MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DO PIAUI	13031099546202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
06.554.240/0001-14	06554240000114	MUNICIPIO DE SANTA FILOMENA	13031100213202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
06.554.273/0001-64	06554273000164	MUNICIPIO DE CURIMATA	13031085764202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
06.554.299/0001-02	06554299000102	MUNICIPIO DE CRISTALANDIA DO PIAUI	13031097714202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
06.554.315/0001-67	06554315000167	MUNICIPIO DE CASTELO DO PIAUI	13031085827202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI

Anexo I
PORTARIA RFB Nº 632/2025

NI Contribuinte	CNPJ14	Contribuinte	Processo	Status	RF	UA	PGD-C (29Jun26)	Tribunal de Contas
06.554.398/0001-94	06554398000194	MUNICIPIO DE SANTA LUZ	13031101518202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
06.554.406/0001-00	06554406000100	MUNICIPIO DE BARRAS	13031085807202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
06.554.729/0001-96	06554729000196	PIAUI SECRETARIA DE EDUCACAO	13031046609202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
06.554.745/0001-89	06554745000189	MUNICIPIO DE BARRO DURO	13031082148202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
06.554.760/0001-27	06554760000127	MUNICIPIO DE AGUA BRANCA	13031087370202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
06.554.794/0001-11	06554794000111	MUNICIPIO DE ALTOS	13031098138202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
06.554.802/0001-20	06554802000120	MUNICIPIO DE AMARANTE	13031097871202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
06.554.851/0001-62	06554851000162	MUNICIPIO DE PALMEIRAIS	13031099173202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
06.554.869/0001-64	06554869000164	MUNICIPIO DE TERESINA	13031085094202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
06.554.877/0001-00	06554877000100	MUNICIPIO DE MONSENHOR GIL	13031085307202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
06.554.885/0001-57	06554885000157	MUNICIPIO DE DEMERVAL LOBAO	13031086908202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
06.554.927/0001-50	06554927000150	MUNICIPIO DE HUGO NAPOLEAO	13031086987202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
06.554.943/0001-42	06554943000142	MUNICIPIO DE REGENERACAO	13031087948202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
06.554.950/0001-44	06554950000144	MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE	13031095784202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
06.554.976/0001-92	06554976000192	MUNICIPIO DE AGRICOLANDIA	13031085785202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
06.688.303/0001-25	06688303000125	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	13031046604202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
06.690.994/0001-00	06690994000100	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUI	13031046630202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
06.716.906/0001-93	06716906000193	MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO TAPUIO	13031062686202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
06.718.282/0001-43	06718282000143	INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUI INTERPI	13031046608202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
06.772.859/0001-03	06772859000103	MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO NONATO	13031099667202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
06.857.213/0001-10	06857213000110	INST. DE ASSIST. A SAUDE DOS SERVIDORES PUBLICOS DO EST. DO PIAUI-IASPI	13031046564202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
06.859.722/0001-82	06859722000182	SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL- SDR	13031070731202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
06.988.976/0001-09	06988976000109	MUNICIPIO DE MAGALHAES DE ALMEIDA	13031101555202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
07.217.342/0001-07	07217342000107	PIAUI-SECRETARIA DE JUSTICA	13031049226202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
07.247.083/0001-67	07247083000167	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	13031098250202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
07.444.159/0001-44	07444159000144	POLICIA MILITAR DO PIAUI	13031044243202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
07.471.758/0001-57	07471758000157	FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI FUESPI	13031092238202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
07.667.361/0001-35	07667361000135	AGUA BRANCA-PREV - FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE AGUA BRANCA	13031100053202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
07.812.549/0001-20	07812549000120	AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO ESTADO DO PIAUI - ADAPI	13031049477202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
07.824.555/0001-05	07824555000105	FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE ANTONIO ALMEIDA	13031100165202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
07.850.042/0001-60	07850042000160	MUNICIPIO DE CURRALINHOS- CAMARA MUNICIPAL	13031100264202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
07.967.494/0001-27	07967494000127	SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	13031099843202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
08.658.069/0001-19	08658069000119	AGENCIA MUNICIPAL DE REGULACAO DE SERVICOS PUBLICOS DE TERESINA - ARSETE	13031092756202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
08.767.094/0001-30	08767094000130	SECRETARIA DAS CIDADES	13031049230202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
08.783.132/0001-49	08783132000149	SECRETARIA DO TURISMO DO ESTADO DO PIAUI	13031049273202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
08.787.769/0001-03	08787769000103	AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUI	13031056115202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
08.789.777/0001-99	08789777000199	SECRETARIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL	13031042318202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
08.809.355/0001-38	08809355000138	SECRETARIA ESTADUAL DE TRANSPORTES	13031049231202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
09.034.960/0001-47	09034960000147	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI - IDEPI	13031046607202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
09.579.079/0001-21	09579079000121	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL, FAMILIA E COMBATE A FOME	13031046618202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
10.193.819/0001-76	10193819000176	FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO - FMT DE PICOS-PI	13031101696202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
10.332.617/0001-68	10332617000168	FUNDACAO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES - FMC	13031092364202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
10.438.570/0001-11	10438570000111	MUNICIPIO DE PASSAGEM FRANCA	13031097779202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
10.560.403/0001-49	10560403000149	MUNICIPIO DE NAZARIA	13031087672202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
10.567.870/0001-09	10567870000109	MUNICIPIO DE NAZARIA -CAMARA MUNICIPAL	13031100101202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
10.897.152/0001-92	10897152000192	JUREMA-PREV - FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE JUREMA	13031098795202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
12.176.046/0001-45	12176046000145	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS - SEMAR	13031049542202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
13.089.639/0001-37	13089639000137	COORDENADORIA DA JUVENTUDE DO ESTADO DO PIAUI	13031070111202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI

Anexo I
PORTARIA RFB Nº 632/2025

NI Contribuinte	CNPJ14	Contribuinte	Processo	Status	RF	UA	PGD-C (29Jun26)	Tribunal de Contas
13.490.516/0001-03	13490516000103	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PICOS-PI	13031101640202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
13.984.382/0001-87	13984382000187	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA IORQUE-MA	13031099820202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	NAO	TCE-PI
14.820.685/0001-27	14820685000127	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	13031097669202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
14.862.788/0001-50	14862788000150	SECRETARIA DE INTEGRACAO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL	13031050011202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
15.029.783/0001-03	15029783000103	COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO AS DROGAS	13031046603202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
17.548.604/0001-70	17548604000170	NOVO ORIENTE DO PIAUI -PREV - FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE NOVO ORIENTE DO PIAUI	13031099912202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
21.671.196/0001-16	21671196000116	FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE ELISEU MARTINS - ELISEU MARTINS PREV	13031099927202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
21.970.360/0001-96	21970360000196	FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE VILA NOVA DO PIAUI	13031100040202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
22.057.819/0001-28	22057819000128	SECRETARIA DO SANEAMENTO BASICO DO PIAUI	13031046611202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
22.635.344/0001-00	22635344000100	FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE HUGO NAPOLEAO	13031098218202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
22.681.736/0001-05	22681736000105	AROAZES - PREV - FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE AROAZES	13031099812202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
22.911.207/0001-50	22911207000150	SECRETARIA DA IRRIGACAO E INFRAESTRUTURA HIDRICA	13031052580202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
23.624.224/0001-70	23624224000170	ELIZEU MARTINS CAMARA MUNICIPAL	13031100462202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
26.895.877/0001-81	26895877000181	FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA	13031049779202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
30.128.386/0001-82	30128386000182	AGENCIA REGULADORA DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUI-AGRESPI	13031049182202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
30.189.495/0001-00	30189495000100	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	13031092251202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
30.709.613/0001-63	30709613000163	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	13031099570202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
33.691.623/0001-07	33691623000107	SECRETARIA DO AGRONEGOCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL	13031049237202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
35.698.789/0001-80	35698789000180	BELEM DO PIAUI -PREV- FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE BELEM DO PIAUI	13031099742202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
41.256.744/0001-59	41256744000159	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE TERESINA - IPMT	13031077173202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
41.397.089/0001-88	41397089000188	SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO- SDU NORTE	13031076911202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
41.522.079/0001-06	41522079000106	INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PIAUI IMEPI	13031046596202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
41.522.145/0001-30	41522145000130	MUNICIPIO DE SAO BRAZ DO PIAUI	13031088066202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
41.522.152/0001-31	41522152000131	MUNICIPIO DE ALEGRETE DO PIAUI	13031098154202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
41.522.178/0001-80	41522178000180	MUNICIPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	13031094902202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
41.522.186/0001-26	41522186000126	MUNICIPIO DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI	13031101610202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
41.522.251/0001-13	41522251000113	MUNICIPIO DE BURITI DOS MONTES	13031085816202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
41.522.277/0001-61	41522277000161	MUNICIPIO DE CABECEIRAS DO PIAUI	13031099914202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
41.522.335/0001-57	41522335000157	MUNICIPIO DE COIVARAS	13031085969202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
41.522.343/0001-01	41522343000101	MUNICIPIO DE JARDIM DO MULATO	13031087106202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
41.522.368/0001-05	41522368000105	MUNICIPIO DE JACOBINA DO PIAUI	13031086749202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
41.522.384/0001-90	41522384000190	MUNICIPIO DE FARTURA DO PIAUI	13031100580202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
49.487.683/0001-42	49487683000142	SECRETARIA DE RELACOES SOCIAIS DO ESTADO DO PIAUI	13031052403202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
49.497.879/0001-18	49497879000118	SECRETARIA DOS ESPORTES	13031046594202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
49.498.865/0001-19	49498865000119	SECRETARIA DA ASSISTENCIA TECNICA E DEFESA AGROPECUARIA	13031046626202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
49.502.868/0001-89	49502868000189	COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DOS TERRITORIOS	13031065268202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
55.373.811/0001-20	55373811000120	SECRETARIA DE INTELIGENCIA ARTIFICIAL, ECONOMIA DIGITAL, CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO	13031049232202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
61.702.266/0001-70	61702266000170	SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREGO	13031049233202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI
97.421.762/0001-01	97421762000101	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE TIMON - IPMT	13031097539202600	Deferido	03ª RF	DRF/TSA	SIM	TCE-PI

Anexo II

PORTARIA RFB Nº 693/2026

NI Contribuinte	CNPJ14	Contribuinte	Processo	Status	RF	UA	PGD-C (29Jun26)	Tribunal de Contas
02.509.009/0001-58	02509009000158	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO	13031273666202615	Deferido	03ª RF	DRF - TERESINA	NÃO	TCE-PI
06.450.191/0001-70	06450191000170	MUNICIPIO DE ARAIOSES	13031259813202636	Deferido	03ª RF	DRF - TERESINA	SIM	TCE-PI
06.553.796/0001-96	06553796000196	MUNICIPIO DE PAULISTANA	13031260605202680	Deferido	03ª RF	DRF - TERESINA	SIM	TCE-PI
06.554.414/0001-49	06554414000149	MUNICIPIO DE PORTO	13031269254202672	Deferido	03ª RF	DRF - TERESINA	NÃO	TCE-PI
11.273.170/0001-66	11273170000166	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA	13031274519202654	Deferido	03ª RF	DRF - TERESINA	NÃO	TCE-PI
18.070.007/0001-45	18070007000145	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO-FME	13031272115202626	Deferido	03ª RF	DRF - TERESINA	NÃO	TCE-PI
41.522.194/0001-72	41522194000172	MUNICIPIO DE BOM PRINCIPIO DO PIAUI	13031272078202656	Deferido	03ª RF	DRF - TERESINA	NÃO	TCE-PI
41.522.210/0001-27	41522210000127	MUNICIPIO DE BONFIM DO PIAUI	13031260285202668	Deferido	03ª RF	DRF - TERESINA	SIM	TCE-PI

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 070/26 – EXPEDIENTE. **Processo SEI nº 104850/2026 -** Trata-se de expediente referente à Comunicação Interna nº 4 do Comitê do Programa TCE+, por meio da qual **solicita apreciação e deliberação do Pleno a proposta de alteração das metas do Programa TCE+**, referente ao 2º semestre de 2026, aprovada na 9ª Reunião do Comitê, realizada em 29/09/2026, conforme Ata acostada à Peça nº 0409361. As alterações aprovadas encontram-se sintetizadas no quadro a seguir:

Área	Descrição da Meta Inicial	Descrição Meta para ser substituída/ retirada	Meta	Unidade de medida	Peso	Tipo
Seção de Contratos, Convênios e Outros Ajustes - SCC	"Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 4 (quatro) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato ou do instrumento substitutivo."	"Atendimento dos Critérios 8.4 e 8.5 da Matriz de Transparência do PNTP/ATRICON referente aos exercícios de 2023, 2024, 2025 e 2026."	1	Quantidade	0,8	Atividade
Comissão de Regimento e Jurisprudência - CRJ	"Elaborar banco de dados jurisprudenciais do TCE-PI para subsidiar a produção de card's informativos"	"Instituir página no site referente aos prejulgados do TCE-PI, incluindo os prejulgados dos anos de 2025 e 2026"	1	Quantidade	0,8	Atividade
SPJ/DGESP/ DSPROC/SAG	"Realizar um levantamento das informações dos processos de inativação da DFPESSOAL que precisam ser digitalizados e elaborar um cronograma de execução"	Meta retirada	-	-	-	-

LIDO NO EXPEDIENTE. Vista e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Pleno, à unanimidade, **aprovar a alteração das metas do Programa TCE+ referente ao 2º semestre de 2026**, dispostas no quadro acima, nos termos da Ata acostada à Peça nº 0409361 do Comitê do Programa TCE+. **Presidiu** a Sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 071/26 – EXPEDIENTE. **Processo nº 103381/2026 (SEI) – ATO NORMATIVO -** Trata o expediente de Proposta de Resolução que altera os arts. 353, 413 e 435 da Resolução nº 13/2011 (Regimento Interno do TCE-PI). A Proposta de Resolução foi aprovada em reunião da Comissão de Regimento e Jurisprudência realizada em 07/10/2026 (Ata acostada aos autos). **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Pleno, à unanimidade, **aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Resolução n° 24/2026 do TCE/PI. Presidiu** a Sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 072/26 – EXPEDIENTE. **Processo nº 103925/2026 (SEI) – ATO NORMATIVO -** Trata o expediente de Proposta de Resolução que altera a Resolução nº 38/2023, que dispõe sobre o planejamento, a seletividade, a execução, o registro e a divulgação dos benefícios das ações de controle externo desenvolvidas pelas unidades técnicas de fiscalização e instrução do TCE/PI, com vistas à instituição do sistema de gestão da qualidade dessas ações, e dá outras providências. A Proposta de Resolução foi aprovada em reunião da Comissão de

Regimento e Jurisprudência realizada em 07/10/2026. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Pleno, à unanimidade, **aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Resolução n° 25/2026 do TCE/PI. Presidiu** a Sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 073/26 – EXPEDIENTE. **Processo nº 104896/2026 (SEI) – ATO NORMATIVO -** Trata o expediente de Proposta de Instrução Normativa que **dispõe sobre a Política de Uso e Governança de Inteligência Artificial** no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI). A Proposta de Instrução Normativa foi aprovada em reunião da Comissão de Regimento e Jurisprudência realizada em 07/10/2026. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Pleno, à unanimidade, **aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Instrução Normativa n° 05/2026 do TCE/PI. Presidiu** a Sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 074/26 – EXPEDIENTE. **Processo nº 104902/2026 (SEI) – ATO NORMATIVO -** Trata o expediente de Proposta de Instrução Normativa que altera os arts. 75 a 78 da Instrução Normativa TCE-PI nº 05/2023 para **disciplinar a prestação de contas de recursos repassados a Organizações da Sociedade Civil, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, Organizações Sociais, incluindo as entidades privadas sem fins lucrativos e demais tomadores de recursos públicos.** A Proposta de Instrução Normativa foi aprovada em reunião da Comissão de Regimento e Jurisprudência realizada em 07/10/2026. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Pleno, à unanimidade, **aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Instrução Normativa n° 06/2026 do TCE/PI. Presidiu** a Sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 311/26. **TC/007477/2024 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM INOCÊNCIO (EXERCÍCIO DE 2024). Objeto:** Apurar dano ao erário e individualizar responsabilidades pela execução do Contrato nº 035/2022, oriundo da Inexigibilidade nº 005/2022, firmado entre o Município de Dom Inocêncio/PI e a empresa FSC FASA Soluções em Cobrança Corporativa LTDA., para prestação de serviços de consultoria tributária e recuperação de créditos municipais. **Interessado(s):** Tribunal de Contas do Estado do Piauí. **Responsável(eis):** Maria das Virgens Dias – Prefeita Municipal **(Advogado(s):** Bruno Ferreira Correia Lima, OAB/PI Nº 3.767 e outros - com procuração – peça 18.2**),** Valney Dias de Sousa – Secretário de Administração, Nélson Ribeiro de Santana Neto – Servidor **(Advogado(s):**

Bruno Ferreira Correia Lima, OAB/PI Nº 3.767 e outros - com procuração – peça 20.2**),** Helena Maria Pereira – Fiscal de Contrato, Fernande Ribeiro de Castro Filho – Prefeito em 2025, Empresa FSC FASA Soluções em Cobrança Corporativa Ltda. – Contratada. **(Advogado(s):** Pedro de Alcântara Ribeiro, OAB/PI Nº 2.402 e outro - com procuração – peça 40.2, Uanderson Ferreira da Silva, OAB/PI Nº 5456 - com procuração – peça 80.2**).** Relatoria: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. O presente processo foi encaminhado para apreciação nessa Sessão Ordinária Presencial do Pleno em razão de questão incidental surgida quando do seu julgamento na Segunda Câmara desta Corte, tendo em vista a **ocorrência de três votos distintos proferidos pelo quórum fixado (quórum inicial),** composto pelos Conselheiros Abelardo Vilanova (Relator) e Waltânia Alvarenga, e pelo Conselheiro Substituto Delano Câmara (atuando em substituição à Conselheira Lilian Martins). Na oportunidade, verificada a questão e em discussão o seu deslinde, o advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) levantou questão de ordem para solicitar que o presente processo fosse julgado pelo colegiado da Segunda Câmara, e, caso assim não se entendesse, fossem estes autos encaminhados ao Pleno para apreciação, a fim de que se analisasse a possibilidade de regulamentação da questão incidental, com consequente inclusão no Regimento Interno do TCE/PI que, quando um processo em votação na Câmara registrar 3 (três) votos divergentes, seja este encaminhado ao Pleno para que decida a matéria. Na sequência, o membro do Ministério Público de Contas presente naquela sessão, Procurador Márcio Vasconcelos, manifestou-se por concordar com a questão de ordem levantada pelo supracitado advogado, por entender que realmente havia uma omissão regimental sobre a matéria questionada, bem como que a questão deveria ser esclarecida em caráter normativo pelo Regimento Interno do TCE/PI. Após, opinou pela submissão posterior à Comissão de Regimento e Jurisprudência para que esta possa deliberar sobre eventual lacuna normativa acerca da questão de ordem levantada pelo causídico. Face ao exposto, na Sessão da Segunda Câmara do dia 19 de agosto de 2026, decidiu o colegiado, unânime, nos seguintes termos: "*1) pelo encaminhamento dos autos ao Pleno desta Corte de Contas para apreciação do julgamento, em razão da existência de três votos divergentes, a fim de que seja solucionado o impasse e, posteriormente, proclamado o resultado, com a conclusão do julgamento; 2) que seja analisada a possibilidade de incluir, no Regimento Interno do TCE/PI, regulamentação específica sobre a matéria, com o objetivo de uniformizar o posicionamento desta Corte de Contas nos casos em que, durante a votação de processo nas Câmaras, houver três votos divergentes e não for possível proclamar o resultado, devendo o processo ser encaminhado ao Plenário para que este decida sobre as divergências existentes.*". Em discussão a matéria, o Presidente solicitou, inicialmente, a manifestação ministerial, pelo que passou a palavra ao Representante do Ministério Público de Contas, Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior, que arguiu ser o TCU (Tribunal de Contas da União) o paradigma para essa Corte na dissolução de questões, bem como que não é competência do Pleno julgar o processo, porém necessário é deliberar acerca do procedimento a ser adotado diante da demanda surgida. Nesse sentido, propôs que se aplique ao caso o disposto no art. 127 do Regimento Interno do TCU, retornando-se o processo à Segunda Câmara para que proceda ao julgamento nos termos ali dispostos. Após, manifestou-se o advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI Nº 5456) que manifestou preocupação com possíveis prejuízos ao contraditório e à ampla defesa, ressaltando que o mérito das contas já havia sido julgado pela Câmara, com decisão pela regularidade com ressalvas. Destacou que a remessa dos autos ao Plenário se destinava exclusivamente à resolução do empate quanto à imputação de débito, conforme precedente do Tribunal, e não à reabertura do julgamento de mérito – oportunidade em que a Cons.ª Waltânia Alvarenga pontuou que a defesa se equivocou ao alegar que o julgamento de mérito já estava encerrado, esclarecendo que, jurídica e regimentalmente, uma decisão só se aperfeiçoa com a proclamação do resultado, fato que não ocorreu na Câmara devido ao empate tríplice. Por fim, a defesa demonstrou surpresa com as propostas de novo julgamento integral ou de alteração do Regimento Interno, por entender que ali se aguardava apenas a definição da questão relativa ao débito. Por fim, o Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior, considerando a impossibilidade de julgamento do processo ser realizado parte pelo colegiado da Segunda Câmara e parte pelo Pleno, propôs que se procedesse

ao retorno dos autos àquele colegiado para julgamento mediante aplicação da regra do TCU, ou que se afete ao Pleno o julgamento, transferindo a decisão para o Tribunal Pleno para novo relato e julgamento. Sugeriu, ainda, o seguimento da matéria à CRJ (Comissão de Regimento e Jurisprudência) para que realize um estudo com vistas a estabelecer o regramento a ser inserido no Regimento Interno, disciplinando a situação em tela. Em votação, decidiu o Pleno, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **afetar o processo ao Pleno** transferindo o julgamento para este colegiado, com sua **inclusão na pauta da Sessão Ordinária Presencial do Pleno do dia 05/11/2026**.

RELATADOS PELA CONS.ª WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 312/26. **TC/008969/2026 – APOSENTADORIA. Interessado(s):** Emília Maria Costa Maciel, no cargo de Dentista, Classe III, Padrão "D", do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí. **Origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relatoria:** Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. O processo compôs a pauta da Sessão Ordinária Presencial da 2ª Câmara de Nº 15, do dia 02 de setembro de 2026, oportunidade em que, após o Relato do processo, o representante do Ministério Público de Contas presente na Sessão, Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos, manifestou-se no sentido de informar que esta Corte de Contas se debruçou sobre a matéria ora em análise (acumulação de cargo eletivo de vereador com dois cargos públicos acumuláveis), em caso semelhante, no processo TC/005275/2016 – Incidente de Uniformização de Jurisprudência, materializada no Acórdão nº 983/16, o qual ficou consignado que *"é vedado o exercício remunerado do cargo eletivo de vereador com dois cargos públicos efetivos acumuláveis entre si, na forma do artigo 37, XVI, "a", "b", "c", da Constituição Federal, salvo na hipótese em que, havendo compatibilidade de horários, o servidor comprove seu afastamento sem remuneração de um dos cargos públicos, obedecidos os requisitos do artigo 38, II e III da Carta Magna."* Acrescentou ainda que, posteriormente, em outro processo, o TC/024565/2017 – Denúncia, houve um caso concreto, similar ao ora debatido, em que foi suscitado o mencionado Incidente de Uniformização de Jurisprudência para solucionar o deslinde. Desta feita, diante do anteriormente declinado, opinou, sem adentrar ao mérito, que se o Colegiado da 2ª Câmara entender em não seguir o Incidente de Uniformização de Jurisprudência (TC/005275/2016), que os presentes autos sejam encaminhados ao Plenário desta Corte de Contas, haja vista, que o incidente gera um pré-julgado e este, para ser reformado, é de competência do Pleno; caso contrário, entendendo de acordo com o Incidente acima mencionado, que o presente processo seja julgado pelo Colegiado da 2ª Câmara. Em seguida, a Relatora acatou a sugestão ministerial, e o colegiado decidiu, então, à unanimidade, pela retirada de pauta dos presentes autos com encaminhamento ao Pleno para apreciação e deliberação. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFPESSOAL 3 (peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 4), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 15), pelo **registro** do ato concessório de aposentadoria de Emília Maria Costa Maciel, no cargo de Dentista, vinculada à Secretaria de Saúde do Estado do Piauí e, ainda, acatando sugestão do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, que seja dada **ciência** da decisão à Comissão de Regimento e Jurisprudência (CRJ) para as providências quanto à atualização do Prejulgado relativamente à matéria firmado no processo de Uniformização de Jurisprudência, TC/005275/2016. **Atuou** o Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado a substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 313/26. **TC/007965/2026 - INCIDENTE PROCESSUAL - UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA - REFERENTE AO PROCESSO TC/004732/2026 – APOSENTADORIA. Interessado:** Tribunal de Contas do Estado do Piauí. **Unidade(s) Gestora(s):** Fundação Piauí Previdência. **Relatoria:** Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Informação da Comissão de Regimento e Jurisprudência – CRJ (peça 4), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 5), e o mais que dos autos consta, a Relatora prolatou seu voto (peça 14), nos seguintes termos: **1.** Nos atos de aposentadoria de servidores do poder judiciário estadual remunerados por subsídio, a Vantagem Pecuniária Individual – VPI, instituída pela Lei Estadual nº 8.342/2024, não pode ser mantida em rubrica autônoma, cumulativamente ao subsídio. No entanto, entende-se que, no presente caso, devam ser levados em conta os princípios da segurança jurídica, da boa-fé e da razoabilidade, para que seja admitida modulação dos efeitos da decisão para o futuro – a partir da publicação do Acórdão deste processo - permitindo assim, considerar regulares os atos até então já praticados pelo TJ/PI e registrados pelo TCE/PI, bem como as Portarias concessórias editadas antes da publicação do Acórdão que não foram registrados, mas se encontram aguardando julgamento de Pedido de Reexame ou aquelas que se encontram em tramitação, pendentes de julgamento; **2.** Ainda, que seja expedida recomendação ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para que adote providências no sentido de solução da controvérsia, conforme alternativas apontadas pelo próprio órgão; **3.** Após, que o processo TC/004732/2026, no qual foi suscitado o presente incidente retorne à Segunda Câmara para apreciação do mérito, e pela retomada de julgamento dos demais processos correlatos em situação de sobrestados. Na sequência, o Cons. Substituto Jackson Veras requereu vista dos autos, nos termos do art. 107 do Regimento Interno. Instados a votarem, os demais membros componentes do quórum votante optaram por proferir seus votos quando do retorno do processo à pauta, após vista. Foi, assim, o julgamento **SUSPENSO** com vista dos autos ao Cons. Substituto Jackson Veras, nos termos do art. 107 do Regimento Interno, restando fixado o quórum da votação. O processo retornará à pauta para continuidade do julgamento com a colheita do voto-vista do Cons. Substituto Jackson Veras, e votos das Conselheiras Lilian Martins e Rejane Dias, e do Cons. Substituto Delano Câmara. **Atuaram** os Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado a substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência) e Jackson Nobre Veras, convocado a substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

RELATADOS PELA CONS.ª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 314/26. **TC/009091/2024 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ - PROGRAMA CULTURA VIVA (EXERCÍCIO DE 2024). Objeto:** Trata-se de processo de Tomada de Contas Especial – SEI nº 00022.003100/2023-34 - instaurada em razão da ausência de prestação de contas do Termo de Compromisso Cultural nº 108/2009 – Programa Cultura Viva. **Interessado(a):** Tribunal de Contas do Estado do Piauí. **Responsável(eis):** Centro de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Social CADES (Proponente); Alípio Sady Ibiapina Milerio (Responsável pela pessoa jurídica Centro de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Social – CADES, à época dos fatos ensejadores da TCE). **(Advogado(s):** Diogo Josennis do Nascimento Vieira - OAB/PI nº 8.754, com procuração à peça 24.2**). Relatoria:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da Divisão Técnica/DFCONTAS 4 (peças 18 e 27), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 29), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 35), nos seguintes termos: **a) pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória** desta Corte de Contas em relação à responsabilidade atribuída ao Sr. Alípio Sady Ibiapina Milerio, Presidente a época da referida Associação, dos fatos ensejadores da presente Tomada de Contas Especial; **b) pelo arquivamento** dos autos, em razão de os fatos estarem acobertados pela prescrição quinquenal, nos termos do art. 166-A da Lei Estadual nº 5.888/2009. **Atuou** o Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado a substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 315/26. **TC/000597/2026 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO PIAUÍ - SECULT - PROJETO "I FEIRA DE AMOSTRA DE ARTE E CULTURA - MÚSICA E DANÇA" (EXERCÍCIO DE 2024). Objeto:** Ausência de prestação de contas para execução do Projeto "II Feria de Amostra de Arte e Cultura – Música e Dança", contemplado pelo Edital Seu João Claudino/Lei Aldir Blanc, firmado entre a SECULT e o INSTITUTO EDUCASS – EDUCAÇÃO SOCIAL E SUSTENTETÁVEL. **Interessado(a):** Tribunal de Contas do Estado do Piauí. **Responsável(eis):** Luciano Alves Magalhães, representante legal à época dos fatos pelo Instituto EDUCASS – Educação Social e Sustentável (sem advogado constituído nos autos). **Relatoria:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da Divisão Técnica/DFCONTAS 4 (peças 6 e 21), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 23), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 28), nos seguintes termos: **a) julgamento de irregularidade** das contas em análise, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, em desfavor do INSTITUTO EDUCASS e ao Sr. Luciano Alves Magalhães, representante legal; **b) aplicação de multa** ao Sr. Luciano Alves Magalhães, representante legal do INSTITUTO EDUCASS – Educação Social e Sustentável, no importe de 400 UFR/PI com supedâneo normativo no artigo 206, I do Regimento Interno desta Corte de Contas; **c) imputação de débito** solidariamente ao INSTITUTO ECUCASS – Educação Social e Sustentável e ao Sr. Luciano Alves Magalhães, representante da pessoa jurídica INSTITUTO EDUCASS, pelo ressarcimento ao erário do valor **R$ 148.890,86** (peça 02, fl.47), montante atualizado até 14/01/2026, recebido pelo proponente no exercício de 2021, no valor original de R$ 100.000,00 para execução do projeto "II Feira de Amostra de Arte e Cultura – Música e Dança" e para o qual não foi apresentada prestação de contas, nos termos do art. 70, parágrafo único da CF, art. 85, §1º, da Constituição Estadual, art. 68, I, da Lei Estadual nº 5.888/2009, art. 1º I, da Instrução Normativa TCE-PI nº 03/2014; **d) não encaminhamento** de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. **Atuaram** os Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado a substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, e Jackson Nobre Veras, convocado a substituir, nesse processo, a Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 316/26. **TC/011049/2026 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE - REFERENTE AO TC/005392/2025 - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2024). Recorrente(s):** Francisco Carlos da Mota - Prefeito Municipal. **Advogado(s):** Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6.544 (com procuração à peça 2). **Relatoria:** Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 7), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **improvimento**, a fim de que seja mantido, na integralidade, a decisão recorrida – Parecer Prévio nº 63/2026-SSC – prolatada nos autos do processo TC/005392/2025, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 12). **Atuaram** os Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado a substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência) e Jackson Nobre Veras, convocado a substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

RELATADOS PELA CONS.ª FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 317/26. **TC/013701/2025 - DENÚNCIA - PODER EXECUTIVO - GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2025). Objeto:** Suposta omissão na aplicação dos reajustes gerais anuais de 2024 e 2025, concedidos a todos os servidores públicos estaduais, aos cargos recentemente criados de Analista Previdenciário e Analista Governamental. **Denunciante(s):** Brendo Lucas Oliveira Borges e Edmaycon Torres Sena. **Denunciado(s):** Rafael

Tajra Fonteles - Governador **(Advogado(s):** Cid Carlos Gonçalves Coelho (Procurador do Estado), Welson de Almeida Oliveira Sousa, OAB/PI Nº 8.570 – com substabelecimento com reserva de poderes – peça 52.2**)**, Washington Luís de Sousa Bonfim - Secretário da Secretaria de Planejamento, Samuel Pontes do Nascimento - Secretário da Secretaria de Administração **(Advogado(s):** Gabriela Santana Marques Rocha, OAB/PI Nº 19.010 – com procuração – peça 29.2**)**, Flávio Chaib - Presidente da PIAUIPREV. **Relatoria:** Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues. Renovado o relato e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da Divisão Técnica/DFPESSOAL 2 (peça 37), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 43 e 48), a sustentação oral do advogado Welson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI Nº 8.570, e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 61), nos seguintes termos: **1) pela procedência** da denúncia, reconhecendo que os reajustes de 2024 e 2025 deveriam ter sido aplicados aos cargos de analista governamental e analista previdenciário**; 2) pela não aplicação de multa**, considerando que a irregularidade foi corrigida, com a implantação dos reajustes na folha de pagamento; **3) pela ausência de competência** deste Tribunal acerca do pagamento de valores retroativos, devendo os denunciantes pleiteá-los na via administrativa ou judicial; **4) pela ciência** da decisão aos denunciantes e aos gestores responsáveis; **5) pelo arquivamento** dos autos, nos termos do art. 402, I, do Regimento Interno, deste Tribunal. **Atuou** o Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado a substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência).

RELATADOS PELA CONS.ª REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 318/26. **TC/012433/2025 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA SECRETARIA DE TURISMO - SETUR (EXERCÍCIO DE 2024). Responsável(eis):** Pablo Dantas de Moura Santos (Secretário, período: 01/01/2024 a 09/02/2024 **(Advogado(s):** Charlles Max Pessoa Marques da Rocha - OAB/PI nº 2.820, e outros - Procuração à peça 19.2, e Léo Sales Machado - OAB/PI nº 5.485, com substabelecimento com reservas de poderes à peça 30.2**)**; José Antônio Pinheiro Neto (Secretário, período: 09/02/2024 a 31/12/2024 **(Advogado(s):** Raniery Augusto do Nascimento Almeida - OAB/PI nº 8.029, e outros, com procuração à peça 20.2**)**. **Relatoria:** Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da Divisão Técnica/DFCONTAS 4 (peças 5 e 24), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 26), a sustentação oral do advogado Léo Sales Machado - OAB/PI nº 5.485, e o mais do que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 32), nos seguintes termos: **a) Julgamento de regularidade com ressalvas** das Contas de Gestão da Secretaria de Turismo do Estado, exercício financeiro 2024, na responsabilidade do Sr. Pablo Dantas de Moura Santos (Secretário no período de 01/01/2024 a 09/02/2024), com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09, em razão do conjunto de irregularidades elencadas neste voto, concomitantemente à **aplicação de multa de 200 UFRs**, prevista no art. 79, incisos II da Lei nº 5.888/09, c/c o art. 206, incisos II e VIII do Regimento Interno desta Corte de Contas. **b) Julgamento de regularidade com ressalvas** das Contas de Gestão da Secretaria de Turismo do Estado, exercício financeiro 2024, na responsabilidade do Sr. José Antônio Pinheiro Neto (Secretário no período de 09/02/2024 a 31/12/2024), com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09, em razão do conjunto de irregularidades elencadas neste voto, concomitantemente à **aplicação de multa de 1.000 UFRs**, prevista no art. 79, incisos II da Lei nº 5.888/09, c/c o art. 206, incisos II e VIII do Regimento Interno desta Corte de Contas. **c) Emissão de alerta** ao atual gestor da SETUR para que: **I. APURE** (em processo administrativo próprio) e **NOTIFIQUE** todos os servidores integrantes do quadro da entidade que estejam em situação irregular de acúmulo de cargo e/ou função pública, para que regularizem sua situação funcional com a devida opção do cargo pretendido e posterior exoneração a pedido (ou de ofício) do outro cargo/função. **II. Cumpra** os

prazos de cadastramento de informações relacionadas a licitações e contratos no âmbito interno do órgão, previstas na IN TCE/PI nº 06/2017; **III. Cumpra** tempestivamente os prazos estabelecidos pela IN 08/2019 para o envio da documentação necessária à prestação de contas mensal e anual do órgão; **IV. Ajuste** os procedimentos contábeis e financeiros de forma a assegurar a conformidade entre os saldos bancários e os registros contábeis constantes do SIAFE, adotando rotinas periódicas de conciliação bancária e validação dos dados; **V.** No ato de nomeação dos servidores a serem lotados na unidade gestora, **se exija** que seja por eles firmada "Declaração de Ausência de Acumulação de Cargos", respeitadas as exceções do art. 37, XVI, CF/88 (artigo 37, incisos XI, XVI e XVII, da Constituição Federal de 88 e suas alterações). **Atuou** o Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado a substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 319/26. **TC/010486/2026 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ - REFERENTE AO TC/005470/2025 - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2024). Recorrente:** Jondson Castro Fé - Prefeito Municipal. **Advogado(s):** Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI n° 5.456, com procuração à peça 2. **Relatoria:** Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 8), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI n° 5.456, e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **provimento** para reformar o Parecer Prévio nº. 55/2026 e recomendar a Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo do Município de Parnaguá no exercício financeiro de 2024, com a manutenção das determinações, alertas e recomendações, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 13). **Atuou** o Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado a substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 320/26. **TC/011058/2026 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAIBA - REFERENTE AO TC/010004/2025 - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2025). Recorrente:** Francisco Emanuel Cunha de Brito - Prefeito Municipal. **Advogado(s):** Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6.544, com procuração à peça 4. **Relatoria:** Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 7), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, pela **rejeição da preliminar** suscitada, por não se verificar vício de nulidade decorrente de ausência de motivação ou de graduação da multa na decisão recorrida, e no mérito, pelo seu **provimento parcial**, para reduzir a multa aplicada ao recorrente para 1.000 UFR-PI, mantendo-se, em seus demais termos, o Acórdão nº 241/2026 – 2ª Câmara, proferido no processo de Denúncia TC nº 010004/2025, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 12). **Atuaram** os Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado a substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência) e Jackson Nobre Veras, convocado a substituir, nesse processo, a Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 321/26. **TC/004412/2025 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ - SECULT (EXERCÍCIO DE 2025). Interessado(s):** Tribunal de Contas do Estado do Piauí. **Responsável(eis):** Fundação Quixote (CNPJ nº 07.216.273/0001-17) e Kássio Fernando da Silva Gomes – Presidente da Fundação Quixote. **Relatoria:** Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **Redator:** Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, por ter sido o autor do primeiro voto vencedor. Inicialmente o presente processo compôs a Sessão Ordinária Presencial do Pleno nº 007, de 30/04/2026, conforme Extrato de Julgamento Parcial Nº 112/26 (peça 34), ocasião em que o Relator prolatou

seu voto (peça 33), nos seguintes termos: a) Julgamento de regularidade com ressalvas das contas em análise, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, sob a responsabilidade Fundação Quixote (CNPJ 07.216.273/0001-17), representada pelo Sr. Kássio Fernando da Silva Gomes; b) Aplicação de multa de 1.000 UFR-PI ao Sr. Kássio Fernando da Silva Gomes com supedâneo normativo no artigo 206, VIII, do Regimento Interno desta Corte de Contas; c) Aplicação de multa de 1.000 UFR-PI Fundação Quixote (CNPJ 07.216.273/0001- 17), com supedâneo normativo no artigo 206, VIII, do Regimento Interno desta Corte de Contas. Ato contínuo, iniciada a colheita dos demais votos, **o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras requereu vista dos autos**, nos termos do art. 107, § 2º do Regimento Interno. Instados a votarem, os demais componentes do quórum fixado na presente sessão optaram por proferir seus votos quando do retorno do processo à pauta, após a vista. Foi, então, o **julgamento SUSPENSO** com vista dos autos ao Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, devendo o processo retornar à pauta para continuidade do julgamento com a colheita do voto-vista do Cons. Subst. Jackson Veras, e votos dos Cons. Abelardo Vilanova, Lilian Martins e Rejane Dias. Posteriormente, os autos retornaram ao Pleno na Sessão Ordinária Presencial do Pleno Nº 009, de 28 de maio de 2026, para continuidade do julgamento, oportunidade em que decidiu o Pleno, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, retirar de pauta o processo com **sobrestamento do julgamento** para que se procedesse à análise dos processos que se enquadram no contexto do Extrato de Julgamento Parcial nº 139/2026 proferido nos autos do TC/006311/2026, bem como determinar o encaminhamento deste à Secretaria de Processamento e Julgamento (SPJ) para guarda, até que seja firmado o entendimento desta Corte acerca da matéria. Em seguida, os autos retornaram ao Pleno na Sessão Ordinária Presencial nº 017, realizada em 03 de setembro de 2026, para continuidade do julgamento, uma vez que o processo se encontrava sobrestado até o julgamento do Processo TC/006311/2026 (Embargos de Declaração), apreciado na Sessão Ordinária Presencial do Pleno nº 012, de 09 de julho de 2026, e com trânsito em julgado em 30 de julho de 2026. Na ocasião, o processo foi retirado de pauta pelo prazo de 01 (uma) sessão de julgamento, sendo posteriormente incluído na pauta da Sessão Ordinária Presencial do Pleno Nº 018 de 17 de setembro de 2026. Nessa sessão, foi novamente retirado de pauta, com reinclusão na presente pauta de julgamento. Retornam os autos à presente sessão para a colheita do voto-vista do Cons. Subst. Jackson Veras e dos votos dos Cons. Abelardo Vilanova, Lilian Martins e Rejane Dias. Na sequência, o Cons. Subst. Jackson Veras proferiu seu voto (peça 46), divergindo do Relator, para julgar irregulares as contas, com imputação de débito, afastando a declaração de inidoneidade e mantendo a proposta de aplicação de multa no valor de 1.000 UFR para cada responsável. Os Cons. Abelardo Vilanova e Lilian Martins acompanharam o voto-vista do Cons. Subst. Jackson Veras, enquanto a Cons.ª Rejane Dias acompanhou o voto do Relator. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 4 (peça 21), o parecer do Ministério Público de Contas (peças 26), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, por maioria, contrariando o voto do Relator, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Redator do Voto Vencedor (peça 46), nos seguintes termos: a**) Julgamento de Irregularidade das Contas** em análise, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, em desfavor da empresa Fundação Quixote (CNPJ 29.324.463/0001-90), e do Sr. Kássio Fernando da Silva Gomes (CPF 94*.***.**3-25), representante legal; **b) Aplicação de multa** aos responsáveis listados pela DFCONTAS em seu relatório de fiscalização no importe de 1.000 UFR com supedâneo normativo no artigo 206, I do Regimento Interno desta Corte de Contas**. c) Imputação de Débito** solidariamente à empresa Fundação Quixote (CNPJ 29.324.463/0001-90) e ao Sr. Kássio Fernando da Silva Gomes (CPF 94*.***.**3-25), representante da pessoa jurídica Fundação Quixote (CNPJ 29.324.463/0001-90), pelo ressarcimento ao erário do valor R$ 377.391,52, montante atualizado até 18/11/2025, recebido pelo proponente no exercício de 2020, no valor original de R$ 250.000,00 para execução do projeto "18 SALIPE – Salão do Livro do Piauí – Edição Especial" e para o qual não foi apresentada prestação de contas, nos termos do art. 70, parágrafo único da CF, art. 85, §1º, da Constituição Estadual, art. 68, I, da Lei Estadual nº 5.888/2009, art. 1º I, da Instrução Normativa TCE-PI nº

03/2014; **d) Encaminhamento de cópia** dos autos ao Ministério Público Estadual para adoção das medidas que entender cabíveis no âmbito de sua competência. **Vencidos** a Cons. Rejane Dias e o Cons. Subst. Delano Câmara que votaram pelo Julgamento de Regularidade com Ressalvas das Contas, não Declaração de Inidoneidade e não Imputação de Débito.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 322/26. **TC/000599/2026 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ - SECULT - PROJETO "PORTO DAS BARCAS OCUPAÇÃO 2021" (EXERCÍCIO DE 2025). Objeto:** Ausência de prestação de contas, referente aos repasses de recursos oriundos ao Edital Afrânio Castelo Branco/Lei Aldir Blanc, firmado entre a SECULT e a Empresa Tiago Benvindo de Araújo Locação de Mão de Obra Eireli (CNPJ 17.856.588/0001-82), para a execução do projeto "Porto das Barcas - Ocupação 2021". **Interessado(a):** Tribunal de Contas do Estado do Piauí. **Responsável(eis):** Tiago Benvindo de Aráujo Locação de Mão de Obra Eireli (CNPJ 17.856.588/0001-82, Tiago Benvindo de Aráujo (CPF 03*.***.**3-95), representante legal. **Advogado(s):** Mattson Resende Dourado, OAB/PI Nº 6.594, e outros (procuração - peça 34.2) e Gustavo Castelo Branco Carvalho, OAB/PI Nº 20752 (com substabelecimento com reserva de poderes - peça 39.2). **Relatoria:** Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão Nº 415/2026-Pleno (peça 31), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 35), a sustentação oral do advogado Gustavo Castelo Branco Carvalho, OAB/PI Nº 20752, e o mais do que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, pelo **não acolhimento** da petição de chamamento do feito à ordem, em razão de não ter sido demonstrado nenhum vício ou circunstância capaz de justificar a desconstituição do Acórdão n° 415/2026 – PLENO, sem prejuízo de que os interessados, caso assim entendam, deduzam suas alegações no Recurso de Reconsideração, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 41). **Atuaram** os Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado a substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva e, Jackson Nobre Veras, convocado a substituir, nesse processo, a Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 323/26. **TC/000600/2026 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ - SECULT - PROJETO "PEGADÕES DO FORRÓ" (EXERCÍCIO DE 2025). Objeto:** Não prestação de contas referente ao repasse de recursos oriundos do Edital Maria da Inglaterra/ Lei Aldir Blanc para a execução do projeto "Pegadões do Forró" realizado pela empresa Tiago Benvindo de Araújo Produção Musical Ltda. **Interessado(a):** Tribunal de Contas do Estado do Piauí. **Responsável(eis):** Tiago Benvindo de Araújo Locação de Mão de Obra Eireli (CNPJ 17.856.588/0001-82, Tiago Benvindo de Araújo (CPF 03*.***.**3-95), representante legal. **Advogado(s):** Mattson Resende Dourado, OAB/PI Nº 6.594, e outros (procuração - peça 34.2) e Gustavo Castelo Branco Carvalho, OAB/PI Nº 20752 (com substabelecimento com reserva de poderes - peça 39.2). **Relatoria:** Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão Nº 441/26 – Pleno (peça 31), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 35) e o mais do que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, pelo **não acolhimento** da petição de Chamamento feito à Ordem apresentada pelo Sr. Tiago Benvindo de Araújo, em razão de não ter sido demonstrado nenhum vício ou circunstância capaz de justificar a desconstituição do Acórdão n° 441/2026-Pleno, sem prejuízo de que os interessados, caso assim entendam, deduzam suas alegações no Recurso de Reconsideração, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 41).

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 324/26. **TC/008665/2026 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR - REFERENTE AO TC/005366/2025 - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2024). Recorrente:** João Félix de Andrade Filho - Prefeito Municipal. **Advogado(s):** Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6.544 (procuração - peça 2). **Relatoria:** Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha

Câmara. Inicialmente o presente processo compôs a pauta da Sessão do Pleno Virtual da semana de 27 a 31 de julho de 2026, conforme Extrato de Julgamento Parcial Nº 5489 (peça 23), ocasião em que o Relator prolatou sua proposta de voto (peça 22) e foram colhidos os votos dos Cons. Lilian Martins, Kleber Eulálio, Jaylson Campelo e Jackson Veras, que acompanharam a proposta de voto do Relator; bem como da Cons.ª Rejane Dias, que divergiu da proposta de voto do Relator, quanto ao mérito. Em seguida, em razão de não estar consignado o voto do Conselheiro Substituto Alisson Araújo (atuando em substituição à Cons.ª Waltânia Alvarenga, conforme Portaria nº 401/26), o feito ficou com vista a Sua Excelência. Após, considerando que o processo foi submetido à apreciação do Pleno Virtual em cinco oportunidades, sendo incluído inicialmente na sessão virtual do período de 27/07/26 a 31/07/26, e sem que, até o momento, tenha sido concluída a votação, permanecendo pendente a colheita do voto do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, o Presidente do colegiado, Cons. Kennedy Barros, determinou o destaque do feito do Pleno Virtual para apreciação em sessão presencial. Ato contínuo, em cumprimento a determinação da Presidência, essa Secretaria de Processamento e Julgamento procedeu à inclusão do processo nessa sessão presencial. Decidiu o Pleno, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo, em razão da ausência justificada do Cons. Alisson Araújo, conforme Portaria Nº 648/26, pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento,** reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial do Pleno do dia 22/10/2026. **Atuaram** os Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado a substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência) e Jackson Nobre Veras, convocado a substituir, nesse processo, a Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 325/26. **TC/002700/2023 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS – REFERENTE AO TC/018579/2021 - CONTRATO FIRMADO COM A EMPRESA GEORGE MACIEL ENGENHARIA LTDA. (EXERCÍCIO DE 2019). Responsável(eis):** Antônio Venício do Ó de Lima – Prefeito **(Advogado(s):** Márvio Marconi de Siqueira Nunes, OAB/PI nº 4.703, com procuração - peça 50.2 e Luanna Gomes Portela, OAB/PI nº 10.959, com substabelecimento com reserva de poderes – peça 66.2**)**; Leonardo Nunes Evelin Rodrigues - Fiscal de Contrato **(Advogado(s):** Maria Willane Silva e Linhares - OAB/PI n° 9479 (Com procuração – peça 55.2**)**; Araújo & Nascimento Ltda. ME – Empresa contratada **(Advogado(s):** Maria Willane Silva e Linhares - OAB/PI n° 9479 (Com procuração – peça 56.2**)**; George Maciel Engenharia Ltda. ME - Empresa Contratada **(Advogado(s):** Maria Willane Silva e Linhares - OAB/PI n° 9479 (Com procuração – peça 54.2**). Relatoria:** Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras. Inicialmente o presente processo compôs a pauta da Sessão Ordinária Presencial do Pleno N.º 018 de 17 de setembro de 2026, oportunidade em que, considerada a sustentação oral da advogada Luanna Gomes Portela, OAB/PI nº 10.959, e iniciada a votação, o Relator (em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio - Portaria nº 602/26) prolatou seu voto (peça 68). Na sequência da colheita dos demais votos, o Conselheiro Substituto Delano Câmara requereu vista dos autos, nos termos do art. 107 do Regimento Interno. Instados a votarem, os demais componentes do quórum fixado na referida sessão optaram por proferir seus votos quando do retorno do processo à pauta, após a vista. Foi, então, o julgamento **SUSPENSO** com vista dos autos ao Cons. Substituto Delano Câmara, após o que o processo retornaria à pauta para continuidade do julgamento com a colheita do voto-vista do Cons. Subst. Delano Câmara, e votos das Cons.as Waltânia Alvarenga, Lilian Martins, Rejane Dias e do Cons. Substituto Alisson Araújo. Retornam os autos à presente pauta para a colheita do voto-vista do Conselheiro Substituto Delano Câmara, que, na oportunidade, prolatou seu voto (peça 73), nos seguintes termos: a) Julgamento de Regularidade com ressalvas das contas prestadas nesta Tomada de Contas Especial, sob a responsabilidade do Sr. Antônio Venício do Ó de Lima (ex-

Prefeito de Pimenteiras, exercício 2016), com fundamento no art. 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09, arts. 364, II, do RITCE/PI; b) Não imputação de débito, à empresa George Maciel Engenharia Ltda ME e ao Sr. Leonardo Nunes Evelin Rodrigues (orçamentista e fiscal dos contratos), no montante de R$ 307.034,62 (R$ 181.505,60 relativos à Tomada de Preços nº 07/2016 e R$ 125.529,02 relativos à Tomada de Preços nº 10/2016, Lote II); c) Não Imputação de débito, à empresa Araujo & Nascimento Ltda ME e ao Sr. Leonardo Nunes Evelin Rodrigues (orçamentista e fiscal dos contratos), no montante de R$ 89.537,20 (relativo à Tomada de Preços nº 10/2016, Lote I); d) Não comunicação à Procuradoria Geral do Município de Pimenteiras; e) Não comunicação ao Ministério Público do Estado do Piauí. Em seguida, iniciada a votação, foram colhidos os votos das Conselheiras Waltânia Alvarenga, Lilian Martins e Rejane Dias. A Conselheira Waltânia Alvarenga acompanhou o voto do Relator, enquanto as Conselheiras Lilian Martins e Rejane Dias aderiram ao voto-vista do Conselheiro Substituto Delano Câmara. Na sequência, o julgamento foi **SUSPENSO** para posterior colheita do voto do Conselheiro Substituto Alisson Araújo, em razão de sua ausência justificada na presente sessão, nos termos da Portaria nº 648/26.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 326/26. **TC/006230/2026 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ASSOCIAÇÃO CASA DE LEITURA DE CANTO DO BURITI - REFERENTE AO TC/004632/2025 - TOMADA DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2025). Embargante(s):** Associação Casa de Leitura de Canto do Buriti, representada por sua Presidente Ana Célia Amorim de Sousa Andrade. **Advogado(s):** Pedro Henrique Alencar Rebêlo Cruz Lima, OAB/PI Nº 14.528 e outro (com procuração – peça 2)**. Relatoria:** Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão Nº 148/2026 – PLENO (peça 5), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 19), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, pelo **conhecimento** dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, pelo seu **provimento parcial**, tão somente para corrigir o erro material identificado, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão nº 148/2026 – Pleno, diante da inexistência das alegadas omissão e contradição, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 26). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Atuaram** os Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 327/26. **TC/009845/2026 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI - REFERENTE AO TC/000395/2026 - PEDIDO DE REVISÃO (EXERCÍCIO DE 2014). Embargante(s):** João Alves de Moura Filho (Engenheiro Civil). **Advogado(s):** Uanderson Ferreira da Silva, OAB/PI Nº 5456 (com substabelecimento sem reserva de poderes – peça 2, pág. 2), Esdras de Lima Nery, OAB/PI Nº 7671(sem procuração nos autos). **Relatoria:** Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Inicialmente o presente processo compôs a pauta da Sessão Ordinária Presencial do Pleno Nº 018 de 17 de setembro de 2026, ocasião em que, após relatado e discutido, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 9), a sustentação oral do advogado Esdras de Lima Nery, OAB/PI Nº 7671 (sem procuração nos autos), foi retirado de pauta para reexame do Relator, oportunidade em que restou fixado o quórum para deliberação. Retornam os autos à presente sessão para julgamento, com o quórum fixado composto pelos Conselheiros: Waltânia Alvarenga, Lilian Martins, Rejane Dias e os Cons. Subst. Jackson Veras, em substituição ao Cons. Kleber Eulálio, e Alisson Araújo, convocado a substituir, nesse processo, a Cons.ª Flora Izabel. Na oportunidade, o Cons. Substituto Jackson Veras prolatou o seu voto (peça 17) pelo conhecimento e não acolhimento dos Embargos de Declaração, diante da inexistência de obscuridade, contradição ou omissão no Acórdão Nº 337/2026 – Pleno. Na sequência de votação, foram colhidos os votos das Conselheiras Lilian Martins e Rejane Dias, que acompanharam o voto do Relator. Após, o julgamento foi **SUSPENSO**,

para posterior colheita dos votos da Cons.ª Waltânia Alvarenga, ausente quando do apregoamento do processo para apreciação, e do Cons. Substituto Alisson Araújo, em razão de sua ausência justificada na presente sessão, conforme Portaria nº 648/26.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 328/26. **TC/003556/2026 – PEDIDO DE REEXAME – PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ – REF. AO TC/06332/2020 – MONITORAMENTO (EXERCÍCIOS DE 2017 A 2023). Recorrente(s):** José Coelho Filho – Prefeito/Gestor. Advogado(s): Mattson Resende Dourado – OAB/PI nº 6594 e outro (Procuração às peças 12 e 31.2). **Relatoria:** Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Decidiu o Pleno, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo, a pedido do advogado (peça 31.1) e deferido pelo Relator (peça 31.3), pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento,** reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial do Pleno do dia 05/11/2026. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Atuou** o Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado a substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 329/26. **TC/006873/2026 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA EMPRESA M. F. DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA. - REFERENTE AO PROCESSO TC 008657/2025 - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2025). Recorrente:** M. F. Distribuidora e Livraria Ltda. – CNPJ nº 05.195.368/0001-76. **Advogado(s):** José Cardoso Lopes - OAB/PI n° 1.037 e outros (com procuração à peça 2). **Relatoria:** Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações - III Divisão Técnica (peça 34), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 37), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **improvimento**, mantendo-se o Acórdão nº 114/2026 – 2ª Câmara em todos os seus termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 42). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Atuaram** os Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado a substituir, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência) e Jackson Nobre Veras, convocado a substituir, a Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 330/26. **TC/010708/2026 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ – REF. AO TC/005335/2025 - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2024). Recorrente(s):** Antônio Luiz Neto – Prefeito. **Advogado(s):** Luis Vitor Sousa Santos - OAB n° 12002 (Procuração à peça 2). **Relatoria:** Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Decidiu o Pleno, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo, pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento,** reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial do Pleno do dia 22/10/2026. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Atuou** o Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado a substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Marta Fernandes de Oliveira Coelho, Secretária de Processamento e Julgamento do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo(a) Procurador(a) e por mim subscrita.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - **Presidente**
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues
Cons.ª Rejane Ribeiro de Sousa Dias
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior - **Procurador(a) de Contas junto ao TCE**

Tribunal de Contas do Estado do Piauí

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 20 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.*25.033-**	DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA	10/11/2026 12:01:44
***.*87.603-**	WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL	10/11/2026 12:01:58
***.*57.183-**	JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR	10/11/2026 12:07:47
***.*30.863-**	FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES	10/11/2026 12:08:02
***.*55.603-**	REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS	10/11/2026 12:21:48
***.*95.683-**	MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO	10/11/2026 13:04:14
***.*96.215-**	ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA	11/11/2026 08:42:27
***.*17.323-**	KLEBER DANTAS EULALIO	11/11/2026 09:07:17
***.*28.003-**	JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS	11/11/2026 11:24:37
***.*81.753-**	JACKSON NOBRE VERAS	11/11/2026 12:36:38
***.*65.183-**	LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS	13/11/2026 09:38:04

Protocolo: 000077/2026
Código de verificação: 11D6530F-F202-40F7-9549-A2CD16B04EB5
Portal de validação: https://portal.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento

A validade deste documento está sujeita à comprovação de sua autenticidade no respectivo portal de validação, por meio de leitura do qrCode ou código de verificação acima. Gerado em 13/11/2026 11:33